



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BURITIZAL – Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado no âmbito do Município de Buritizal e todos os seus Departamentos Municipais, o **PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS**, na forma de gratificação, que será concedida aos servidores públicos municipais, funcionários públicos municipais detentores de cargos efetivos, aos empregados públicos municipais, aos servidores comissionados, efetivos, e contratados temporariamente nos termos da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de premiá-los pela atuação no exercício do cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º) - O **PRÊMIO ASSIDUIDADE** de que trata o artigo anterior, será da ordem de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, concedidos aos servidores públicos municipais, aos empregados públicos, funcionários públicos municipais detentores de cargos efetivos, aos servidores comissionados, aos efetivos e contratos temporariamente, que atenderem aos seguintes requisitos:

Inciso I – Não tiverem em seu prontuário nenhuma falta justificada, injustificada, licença saúde no mês anterior ao pagamento.

Inciso II – Não chegarem atrasados ao serviço;

Inciso III – Não se ausentarem do serviço antes do término da jornada diária;

Art. 3º) - O **PRÊMIO ASSIDUIDADE** não terá prejuízo nas seguintes hipóteses:

Inciso I – Convocação da Justiça, seja ela Federal ou Estadual, seja para fins de servir a Justiça Eleitoral, devendo apresentar o respectivo comprovante;

Inciso II – Em virtude do falecimento de cônjuge, filhos, irmãos e avós do servidor público municipal, empregado público ou contratado em qualquer regime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.(Cont.)

Inciso III – Faltas abonadas.

Inciso IV – No caso de doação de sangue, devidamente comprovada.

Inciso V – Aos profissionais do Município de Buritizal que fizerem jus ao benefício que alude essa lei, que testarem positivo para a Covid-19, durante o tempo que perdurar a Pandemia, devendo assim comprovarem mediante atestado médico firmado por profissional médico vinculado ao SUS.

Art. 4º) - Aos servidores públicos municipais, empregados públicos e contratados que acumularem cargos na forma lei, o PRÊMIO ASSIDUIDADE será pago a cada um dos cargos, desde que preenchidos os requisitos para seu pagamento em cada um deles.

Art. 5º) - Cada departamento informará ao Setor Pessoal a relação dos profissionais lotados, designados para prestar serviços em sua respectiva pasta, que não tiveram faltas no mês anterior, para o fim de constar da folha de pagamento mensal o benefício previsto nesta lei.

Art. 6º) - O PRÊMIO ASSIDUIDADE não integrará em hipótese alguma os vencimentos ou remuneração do servidor, empregado ou contratado, bem como não será devido durante os períodos de férias e recesso escolar aos profissionais da Educação, como também para todos os servidores, empregados ou contratados que estiverem em gozo de licença prêmio, ou qualquer outro tipo de licença, como a para tratar de assunto particular, por saúde, e também não integrará o décimo terceiro salário.

Art. 7º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BURITIZAL - SP., 20 de janeiro do ano de 2022.

Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal